

Comentários sobre a (im)parcialidade do Magistrado.

O Estatuto de Ética da Magistratura Nacional traz como princípio do exercício da função pública a imparcialidade. E define o que é um juiz imparcial, que *“é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes”* e que dá *“às partes igualdade de tratamento”*.

No momento em que o julgador desvia-se desse conceito ético a primeira consequência nefasta à segurança jurídica reside na contaminação dos atos praticados nos autos do processo a partir de então.

Em sua decisão, Gilmar Mendes afirmou que *“diversos dos fatos ocorridos e que fundamentaram a decisão da Turma pelo reconhecimento da suspeição são compartilhados em todas as ações penais, como os abusos em conduções coercitivas e na decretação de interceptações telefônicas”*. Chamou ainda a atuação de Moro de *“enviesada”* e que, *“como julgador, definia os limites da acusação e atuava em conjunto com o órgão de acusação”*....

Na argumentação, Gilmar diz que Moro *“realizou a quebra de sigilos telefônicos do paciente, de seus familiares e até mesmo de seus advogados, com o intuito de monitorar e antecipar as estratégias defensivas”*, limitando a possibilidade de defesa de Lula....

Pela “isonomia” e “segurança jurídica”, já que o STF reconheceu ontem que Moro foi parcial no processo do caso do triplex contra Lula, o ministro afirmou ser “dever” do Supremo entender a decisão aos outros casos.... - ¹

Não vamos nos dedicar aqui a tecer juízos críticos sobre a decisão em si, mas sim sobre os efeitos de uma prática de parcialidade cometida por um magistrado no exercício de seu mister, vez que tal prática redundava em algo absolutamente inaceitável tanto do ponto de vista jurídico, como também sob a ótica moral e ética. Trata-se de princípio inafastável da jurisdição exercê-la com imparcialidade e justiça. A agir deste modo, o magistrado revela sua incapacidade de separar razão e emoção, beirando as raias da vaidade e da perda do senso de objetividade exigido daquele que foi guindado ao exercício de uma função pública de enorme relevância social.

Quando afirmamos que é exigível do magistrado, no exercício de suas funções, esforçar-se em delimitar razão e emoção, não perdemos de vista que deve haver, sim, certo grau de sensibilidade do magistrado perante fatos sociais envolvidos em uma determinada lide, bem como as sensações que tais fatos despertam em aspecto mais íntimo de pessoa dotada de emoções e humores que de alguma forma terão que ser devidamente sopesados.

Em sua obra “O Juiz e a Emoção”, a professora Lídia Reis de Almeida Prado², busca trazer alguma luz sobre essa questão e assim verifica-se as seguintes considerações tecidas em resenha elaborada por Jacir Silvio Sanson Junior e Flavia Farias de Arruda Corseuil que destacamos a seguir, como forma de trazer alguma elucidação mais aprofundada sobre o tema e sem perder de vista nossa arguição:

Sem a Persona, seria inviável que um indivíduo lide com a existência e se adapte ao meio, pois é esse o arquétipo que intermedeia suas relações com o trabalho, com os familiares, enfim, com a sociedade; contudo, se identificado à Persona, o Ego individual perde sua real profundidade interior e vira uma máscara (p. 79). Isso é o que configuraria o juiz que adquire os traços de um regente da Justiça – o “juiz seguro” que se torna a própria lei (p. 78) –, vindo-se superior aos seus colegas, transmitindo intimidação aos advogados e temor reverencial aos funcionários (p. 50), e entregando-se, enfim, ao terrível descomedimento da hybris: em uma palavra, a “juizite”, entendida como arrogância, desejo de poder, prepotência e mentira (p. 50, 117).³

A transcrição acima nos devolve o conceito inicial sobre imparcialidade, que não significa abster-se da realidade social e fática que serve de pano de fundo para o caso analisado pelo magistrado, remetendo mais a um indivíduo dotado da necessária sensibilidade sem distanciar-se do aspecto jurídico-formal e, ao mesmo tempo, mantendo equidistância das partes concedendo-lhes igualdade de tratamento. A qualquer momento em que, por uma razão oblíqua, o magistrado inclinar-se para um dos lados, agindo em desacordo com a necessária conduta ética, mantendo diálogos inaceitáveis, ou ainda permitindo eventuais favorecimentos ou desfavores, sua imparcialidade estará comprometida, bem como o resultado final do processo, eivado por vício e erro.

Observe-se ainda que não se espera que o magistrado possua neutralidade, pois certamente isso lhe retirará a sensibilidade; todavia, mesmo não se mantendo neutro quando do exercício de seu mister, deve ele elevar sua sensibilidade de tal maneira que ela não possa turvar seu raciocínio e a análise sob a luz da lei dos fatos que lhe foram propostos em uma lide. Reiteramos que não se espera que o juiz seja neutro, mas espera-se sim que ele aja com imparcialidade que permita proferir uma sentença consoante à subsunção dos fatos à norma vigente.

Já a imparcialidade deve ser uma premissa inafastável quando do exercício da judicatura, evitando que o mais simplório comentário fora dos autos, ou ainda a mínima comunicação por qualquer meio existente possa insinuar uma possível parcialidade. Vejamos, pois a questão envolvendo o ex-juiz Sérgio Fernando Moro e todo o arcabouço que deu origem ao Habeas Corpus que o colocou sob suspeição. Assim manifestou-se a desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo, Kenarik Boujikian:

Confesso que achei assustadores os diálogos e fiquei mais perplexa quando o ex-magistrado diz que são diálogos corriqueiros e normais. Não são. Permaneci pouco mais de trinta anos na magistratura paulista. Tenho críticas públicas sobre diversas questões que afetam o Judiciário, mas jamais vi esta promiscuidade. A conduta não guarda normalidade e é ofensiva aos magistrados brasileiros.⁴

Sugerimos a leitura do artigo mencionado em sua íntegra tal a coerência e lucidez do conteúdo; a autora do texto enfatiza que juiz e membro do Ministério Público não devem ser “parceiros”, como se organizassem e coordenassem ações apenas com a finalidade de dar contornos de verdade a fatos que são, no mínimo, duvidosos e que exigem uma acurada análise evitando que possa ele eivar o processo de vícios insanáveis. Deixando de lado neste momento a efetiva culpabilidade do réu no caso analisado, é preciso ter consciência de que comportamentos como o descrito no artigo citado compromete não apenas a higidez do processo, como também retira a justiça do eixo orientado deixando-a conspurcada.

O senso a ser respeitado por todos consiste na autoridade do magistrado, posto que sua posição exige que todos os cidadãos acreditem nessa autoridade que se revela em seus julgados, em seus comportamentos dentro e fora dos tribunais, e principalmente, ao relacionar-se com as partes e também com outros auxiliares da justiça no âmbito de suas atribuições, demonstrando respeitabilidade que não nasce da autoridade, mas dela decorre. A confiança pública nasce da independência de seus tribunais, da integridade moral e funcional de seus juízes e também de sua imparcialidade e eficiência como atributos que o colocam acima de qualquer suspeita.

Não há como dissociar-se a imparcialidade do Juízo, da imparcialidade do juiz, posto estarem umbilicalmente ligadas e necessitarem-se mutuamente para sua própria sobrevivência, que é a sobrevivência da Nação, do Estado Democrático de Direito, e dos Direitos e Garantias Fundamentais asseguradas pela Constituição vigente. Enquanto a neutralidade tem por objetivo impedir que o juiz sofre efeitos indesejáveis de ideologias e subjetividade, a imparcialidade visa evitar que o juiz incline-se por um dos lados da lide, ou ainda que, movido por perigosa egolatria, acabe decidindo com base em um ânimo predisposto em face de uma das partes, satisfazendo a si e também a uma ideologia ou subjetividade.

Repita-se: não existe juiz neutro, reforçando-se que nem deva existir, posto que a neutralidade absoluta mostra-se asséptica e distante do mundo fático em que vivemos e que precisa ser compreendido pelo magistrado como elemento integrante do cenário em que tanto ele quanto os demais atores encontram-se imersos, sendo impossível extrair-se tal cenário sob o risco de descontextualizar eventos, levando consigo também a imparcialidade. Não se espera, pois, que o magistrado carregue a judicatura dentro de si vinte e quatro horas por dia, mas dele se espera guardar e nutrir a imparcialidade ao longo de sua existência, evitando cair em armadilhas elaboradas pela paixão e cobiça humanas.

Não nos esqueçamos ainda que a parcialidade efetivamente apurada trará consigo um enorme prejuízo tanto do ponto de vista financeiro/econômico, como também do ponto de vista operacional; no primeiro teremos não apenas custas processuais, mas também dispêndios para consecução processual, somadas a eventuais diligências, apreensões e confiscos que poderão, ou deverão, ser restituídos a quem de direito. No segundo vê-se a movimentação de toda a máquina do Judiciário que além de gerar custos que não serão compensados, oneram o Erário na medida em que influem diretamente sobre o orçamento público tanto do próprio Judiciário como também o da União Federal.

Como dissemos, anteriormente, nenhum julgador deve ser absolutamente neutro, já que neutralidade implica de ausência de sentimentos e impressões; não nos esqueçamos que a raiz da palavra sentença vem do verbo “*sentire*”, que se refere a dizer o que pensa e também o que sente. E quando a neutralidade pode ser prejudicial? Tomemos como referência o caso emblemático da decisão proferida pelo agora ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello que concedeu o habeas corpus ao criminoso conhecido com André do Rap⁵. Não há dúvidas de que o magistrado agiu nos estritos termos da lei, inclusive sobre tema que não exige interpretações dada a sua clareza. No entanto, a propositura de neutralidade, não apenas neste caso, como também em outros, traz consigo uma carga emocional que reverbera no tecido social.

Ocorre um repúdio manifestado pelo homem médio que não é capaz de compreender que a lei é igual para todos e que todos merecem dela um tratamento justo. Em manifestação por meio da imprensa, o ex-ministro afirmou não ver “capa de processo”, como também manifestou seu posicionamento de agir no cumprimento da lei não deve gerar arrependimento⁶. Como vemos, a neutralidade, embora necessária, pode não se mostrar salutar do ponto de vista social, que é o aspecto que interessa ao cidadão de bem para quem bandidos merecem punição exemplar, exigindo que o Judiciário aja como Justiceiro.

Ao mesmo tempo, temos que a parcialidade pode exibir uma faceta ainda mais pútrida quando é utilizada para obtenção de vantagem pessoal; é o caso notório e emblemático envolvendo o ex-juiz João Carlos da Rocha Matos cuja atuação em venda de sentenças e outras transgressões criminais acabaram por conduzi-lo à prisão⁷. E ele não foi o único, já que anos depois também foi preso e condenado o juiz federal Leonardo Safi de Melo, titular da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo que agindo em conjunto com outros promovia a “venda de sentenças”. Segundo consta:

*No modus operandi, o magistrado designava um perito para avaliação, que começava os contatos. Na sequência, vinha o diretor da secretaria dizendo falar em nome dos "ingleses" (daí porque a operação de ontem se chamou "Westminster"). Com essas informações, a PF buscou autorizações no TRF e passou a monitorar o magistrado. O que se viu e ouviu é de corar o mais devasso dos cidadãos.*⁸

Os dois casos escancaram a triste constatação de que, para estes ex-magistrados a imparcialidade é uma mera figura de retórica, pois o que interessa realmente não é a busca por justiça ou mesmo o cumprimento de sua função de Agente de Estado; apenas lhe interessa a obtenção de vantagem pessoal ilícita, o dinheiro que conspurca e que também priva a sociedade de uma crença fiel ao real exercício da magistratura como um dos mais altos cargos da República.

Também rumoroso, embora em outro sentido, temos o escândalo envolvendo o juiz Nicolau dos Santos Neto que a frente da presidência do Tribunal Regional do Trabalho e agindo em conluio com um Senador da República e também os proprietários da construtora incumbida da edificação do Fórum de Primeira Instância Ruy Barbosa desviou mais de cento e sessenta e nove milhões de reais dos cofres públicos⁹.

Embora distante e diametralmente oposto, o comportamento do ex-juiz e ex-ministro Sérgio Moro, denunciado no vazamento de suas conversas durante o curso de processos contra o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva, comprova, sem sombra de dúvidas, que a imparcialidade consiste de atributo moral inafastável do exercício da judicatura não sendo admissível qualquer conduta que comprometa a moralidade e a ética do Judiciário que não pode esquivar-se de cortar a própria carne para suprimir a exemplificação de atos como esses que se mostram destituídos de consistência social e pública.

'Imparcial deve ser o juiz, que está acima dos contendores; mas os advogados são feitos para serem parciais, não apenas porque a verdade é mais facilmente alcançada se escalada de dois lados, mas porque a parcialidade de um é o impulso que gera o contra impulso do adversário, o estímulo que suscita a reação do contraditor e que, através de uma série de oscilações quase pendulares de um extremo a outro, permite ao juiz apreender, no ponto de equilíbrio, o justo'. (Piero Calamandrei)¹⁰.

QUANDO A IMPARCIALIDADE PODE SER FATAL.

É preciso aqui fazer um destaque de louvor aos magistrados que com coragem e determinação conduzem sua imparcialidade acima de sua própria vida, elevando o exercício de sua função pública ao nível de dignidade que merece. A morte premeditada da juíza Patrícia Acioli é um desses casos emblemáticos que jamais deverão ser esquecidos¹¹. Sua determinação em coibir o avanço dos crimes cometidos por milicianos e policiais corruptos tornou-a um exemplo a ser seguido que de tanto incomodar organizações paramilitares e também organizações criminosas acabou por ceifar sua vida em um crime cruel e violento. Cremos ser um exemplo que não apenas honra e dignifica a magistratura como serve de alerta para a sociedade, que neste momento mostra-se tão interessada em expor publicamente suas irresignações e inconformismos, merecendo voltar seus olhos para o que acontece em um mundo violento que não mais se esconde nas sombras, mas escancara sua determinação em dominar e submeter.

*Patrícia Lourival Acioli, a juíza assassinada com 21 tiros em Niterói, assinou sua sentença de morte ao colocar ela própria e a magistratura no caminho de uma quadrilha de maus policiais que, até então, atuava à vontade no município de São Gonçalo, o segundo mais populoso do estado do Rio. O resultado da série de crimes praticados pelo grupo começou vir à tona no ano paasado, quando uma força tarefa do Ministério Público e da Polícia Civil encontrou irregularidades nos autos de resistência do 7º BPM (São Gonçalo). Autos de Resistência são a forma que as policias têm para registrar as mortes em situação de confronto, geralmente quando a voz de prisão não é cumprida e os suspeitos passam a ameaçar a vida do policial. Na prática, Brasil afora, esses registros são também um mecanismo para ocultar abusos dos policiais, execuções, "queimas de arquivo" e erros de tropas mal preparadas. Esse era o alvo da juíza. E foram esses os seus algozes.*¹²

Merece ainda frisar que a juíza foi morta em uma emboscada próxima de sua casa no dia onze de agosto de dois mil e onze, o que seria irônico não fosse trágico e revoltante. Dados do ano de 2017 dão conta que dos cem juízes ameaçados, setenta e seis viviam sob proteção, sendo que do total, oitenta e oito trabalham na justiça estadual e quarenta e seis atuam em varas criminais. Mesmo ameaçados e com suas vidas pessoais prejudicadas, esses magistrados e magistradas jamais recuaram ante o desafio de seguir em frente, dignificando a Justiça e o Judiciário ao mesmo tempo em que aliam imparcialidade com dignidade, coragem e determinação.

E para aqueles que ainda insistem com o mote de que a polícia prende e o judiciário solta, não percam de vista que uma justiça eficiente decorre de um trabalho policial diligente e de uma atuação do Ministério Público em consonância com os ditames estabelecidos pela lei processual. Somente assim teremos, ao final, uma condenação pedagógica e também exemplar. Nos despedimos com as palavras do insigne mestre Carnelutti:

*Isto quer dizer que o juiz não deve limitar a sua indagação somente ao exterior, ou seja, as correlações do corpo do homem com o resto do mundo, mas deve descer, com a indagação, na sua alma. E quando se diz alma, ou espírito, ou psique, como hoje preferem as pessoas cultas, alude-se a uma região misteriosa, da qual não conseguimos falar senão por metáfora. E preciso ir com cautela na indagação sobre este terreno. O perigo mais grave é o de atribuir ao outro a nossa alma, ou seja, de julgar aquilo que ele sentiu, compreendeu, quis, segundo aquilo que nós sentimos, compreendemos, queremos.*¹³

- 1 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/06/24/gilmar-mendes-suspeicao-moro-decisao-lula.htm>
- 2 <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/4593.pdf>
- 3 <file:///C:/Users/aj-tr/Downloads/6357-Texto%20do%20artigo-29536-1-10-20170309.pdf>
- 4 <https://www.conjur.com.br/2020-jul-29/escritos-mulher-neutralidade-mito-imparcialidade-juiz-dever>
- 5 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/09/ministro-marco-aurelio-mello-do-stf-determina-soltura-do-trafficando-andre-do-rap-em-sp.ghtml>
- 6 <https://www.poder360.com.br/justica/cumprir-a-lei-nao-gera-arrependimento-diz-marco-aurelio-sobre-andre-do-rap/>
- 7 https://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Carlos_da_Rocha_Mattos
- 8 <https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/330036/migalhas-n--4-884>
- 9 https://pt.wikipedia.org/wiki/Nicolau_dos_Santos_Neto
- 10 <https://www.olibat.com.br/eles-os-juizes-vistos-por-um-advogado-piero-calamandrei/>
- 11 https://pt.wikipedia.org/wiki/Patr%C3%ADcia_Acioli
- 12 <https://veja.abril.com.br/brasil/como-a-juiza-patricia-acioli-se-tornou-a-inimiga-numero-um-da-quadrilha-do-coronel-claudio/>
- 13 https://www.academia.edu/33536150/Francesco_Carnelutti_As_Mis%C3%A9rias_do_Processo_Penal_22